

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



# **Deliberação**

## **36/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações de Ricardo Nobre e Nuno Norte contra a série  
Lua Vermelha, da SIC**

**Lisboa**

**7 de Setembro de 2010**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 36/CONT-TV/2010

**Assunto:** Participações de Ricardo Nobre e Nuno Norte contra a série Lua Vermelha, da SIC

#### I. Identificação das partes

Ricardo Nobre e Nuno Norte como Participantes e a SIC como Denunciada.

#### II. Exposição

1. Deram entrada na ERC, a 1 de Fevereiro e a 6 de Abril de 2010, duas participações contra a série de vampiros da SIC [Lua Vermelha], ambas questionando a adequação do horário de exibição do programa aos conteúdos transmitidos<sup>1</sup>.
2. Ricardo Nobre, que se apresenta como pai de uma criança de quatro anos, questiona os critérios para “a transmissão de programas carregados de violência”, considerando que as horas a que são transmitidos “não serão apropriadas”. Acrescenta que lhe foi dado conhecimento que em infantários “o comportamento das crianças não era o habitual”.
3. Nuno Norte, que se apresenta como pai de uma criança de cinco anos, qualifica como “uma vergonha” a exibição de séries sobre vampiros em canais generalistas e em sinal aberto, em “pleno horário nobre”. Argumenta que “estas séries apelam à violência e a valores demasiado baixos para fazerem parte do horário nobre de

---

<sup>1</sup> As duas participações incidem igualmente sobre a série de vampiros da TVI (Destino Imortal), que é tratado em processo autónomo.

qualquer estação generalista”. Para este participante, “ao serem indevidamente visionadas por crianças (mais uma vez estão em canal aberto, o risco é muito maior)”, estas são influenciadas “a ter comportamentos que colocam em causa a segurança das outras crianças”. Conta o caso concreto da sua filha que, segundo relata, no jardim-de-infância foi mordida por duas vezes no pescoço por outra criança que se julgava um vampiro.

### **III. Posição da Denunciada**

4. Notificada a pronunciar-se acerca das participações, veio a Denunciada argumentar que as obras com vampiros são claramente ficcionais, não podendo ser comparadas a produções de ficção com personagens do quotidiano, “uma vez que os vampiros são, claramente, figuras irreais”.
5. A SIC sublinha que, “tal como não existem o Pato Donald, o Rato Mickey ou a Bela Adormecida, a família é a principal responsável para explicar com a maior normalidade às crianças que os vampiros também não existem”.
6. O operador nota que se trata de um tema que existe há várias décadas nos filmes e nas séries de banda desenhada. Acrescenta que “nuns casos parece evidente que deverão respeitar horários especiais de transmissão, como o ‘Drácula’ de Bram Stoker (no que não se inclui obviamente a série ‘Lua Vermelha’), sendo que noutros casos, como é o caso presente, nada justifica que existam outros cuidados para além da normal e exigível responsabilidade familiar de informar, explicar e educar os menores”.
7. A Denunciada exemplifica o seu ponto de vista com os filmes do Super-Homem, em que “a família explica, seguramente, às crianças que o herói não se trata de uma pessoa real e que nenhum ser humano pode voar como um avião, não deixando tais filmes de ser exibidos com grande frequência em horários para menores, sem qualquer perigo de estes se lançarem a voar de qualquer local mais elevado”.

#### **IV. Normas Aplicáveis**

8. Aplica-se ao presente caso o disposto na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão).
9. Aplicam-se igualmente os Estatutos da ERC (doravante EERC) – anexos à Lei 53/2005, de 8 de Novembro, - atentas as atribuições e competências constantes, respectivamente, da alínea c) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, ambos do mesmo diploma.

#### **V. Análise e Fundamentação**

##### **a) Identificação da problemática**

10. As participações incidem sobre a adequação do horário de exibição da série Lua Vermelha, da SIC, atendendo ao seu conteúdo, o que se enquadra nos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão.

##### **b) A série Lua Vermelha**

11. Lua Vermelha é uma série da SIC, composta por 180 episódios, que se estreou em 31 de Janeiro de 2010. Até 11 de Junho foi transmitida aos fins-de-semana, inicialmente entre as 21h15 e as 22h, e, a partir de 19 de Junho, entre as 18h e as 20h. Desde 12 de Julho, a série passou a ser emitida diariamente após o Jornal da Noite.
12. Trata-se de uma série sobre adolescentes, sendo também este o grupo etário que constitui o seu público-alvo.
13. A série retrata o universo juvenil de alunos do ensino secundário, sendo a história desenvolvida de forma a criar identificação no público-alvo, apresentando alguns dos problemas e vivências associados às idades em questão.
14. O programa tem, porém, como particularidade o facto de entre as personagens se contarem três vampiros. No sítio oficial do programa, a narrativa é descrita como

“uma história de humanos e vampiros adolescentes”<sup>2</sup>, que decorre num “colégio como tantos outros” e onde estão presentes “os problemas da juventude”. O mote principal da série gira em torno da compatibilização da vida de humanos e vampiros, desafiada por dois factores principais:

- i) A acção predadora da organização de humanos “Luz Eterna”, que pretende caçar vampiros para chegar à fórmula da eterna juventude. Humanos e vampiros reactivaram uma luta, depois de cerca de um século de tréguas. Para aumentar o seu número, os vampiros começaram a morder pessoas.
- ii) O amor impossível entre um vampiro (Afonso) e uma humana (Isabel).

**15.** O colégio onde decorre a acção situa-se na serra de Sintra e é conhecido pela disciplina rigorosa e ensino de excelência, formando “rapazes e raparigas que estão em situação crítica ou que simplesmente são considerados diferentes (órfãos, problemáticos, sobredotados)”<sup>3</sup>. Os alunos com mau aproveitamento, mau comportamento ou problemas familiares podem ser obrigados a permanecer no colégio ao fim-de-semana e sujeitam-se a “um sistema de reclusão, que se assemelha muito a uma prisão sem grades, mas com uma densa floresta que cerca o colégio a servir de barreira para o exterior”<sup>4</sup>. A floresta encerra uma história de acontecimentos misteriosos que fazem parte da mitologia local, “mas que ninguém conseguiu provar se são verídicos ou simplesmente parte do imaginário dos estudantes que durante gerações passaram pelo colégio”<sup>5</sup>.

**16.** No colégio estão representados os vampiros e o grupo Luz Eterna. Os vampiros concentram-se no bar, onde disfarçam a sua identidade; o laboratório é o local onde a seita Luz Eterna leva a cabo as suas investigações.

---

<sup>2</sup> <http://luavermelha.org/sinopse/>, acedido a 27 de Abril, 2010

<sup>3</sup> <http://luavermelha.org/sinopse/>, acedido a 27 de Abril, 2010

<sup>4</sup> *Idem*

<sup>5</sup> *Idem*

17. Os vampiros de Lua Vermelha não ingerem sangue real, por isso não caçam nem mordem humanos ou animais. Alimentam-se de uma bebida sintética que imita o sangue.
18. Tratando-se de uma série juvenil, são abordados temas ligados à adolescência e à vida escolar dos jovens, designadamente através da integração da narrativa dos seguintes temas:
- O *desporto*, que faz parte da vida quotidiana da escola, através de uma equipa masculina de rãguebi e outra feminina de ginástica de trampolins. Disputam entre si qual dá maior número de medalhas ao colégio.
  - O *bullying*, de que são vítimas dois alunos às mãos de outros dois.
  - O *abuso de esteróides anabolizantes*, através de uma personagem que pretende otimizar o seu desempenho no rãguebi.
  - Os *distúrbios alimentares, nomeadamente a bulimia*, através de uma aluna filha de pais de classe média alta e que, estando muito empenhados nas suas carreiras profissionais, acabam por não dedicar tempo à filha. A personagem padece de falta de auto-estima e afecto, que se reflecte nos distúrbios alimentares.
  - A *violência nas relações*, sendo que uma das personagens tem de fugir de um ex-namorado agressivo, vivendo em constante sobressalto com a possibilidade de ele voltar para atacá-la.
  - A *rebeldia dos adolescentes*, encenada através de personagens colocadas no colégio por famílias que não conseguiam lidar com a sua indisciplina.
  - A *sexualidade na adolescência*, sendo esta temática tratada a partir da existência de um Clube das Virgens.
19. A série está classificada pelo operador para visionamento por espectadores com idade a partir dos 10 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores (10AP).

**c) Análise da série Lua Vermelha**

20. Refira-se que Lua Vermelha, distintamente de outras séries do mesmo género, insere no enredo elementos do domínio do fantástico, ligados ao imaginário dos vampiros. No entanto, a temática genérica prende-se com as vivências de adolescentes, que se deparam com os problemas específicos do processo de crescimento físico, mental e emocional pelo qual estão a passar.
21. Tendo em conta o carácter genérico das participações recebidas contra a série Lua Vermelha, da SIC, ou seja, sem especificar cenas ou episódios concretos que tenham motivado as críticas, foram visionados na íntegra 6 episódios seleccionados aleatoriamente, correspondentes aos dias 2, 3, 7, 9, 10 e 18 de Abril, com a finalidade de verificar a adequação dos conteúdos ao horário de exibição.
22. Atendendo a que participações apenas fazem referências concretas à existência de cenas supostamente violentas ou que fazem apelo à violência, o visionamento e análise dos episódios seleccionados orientaram-se exclusivamente pela averiguação deste ponto.
23. Por conseguinte, no visionamento procurou identificar-se momentos da narrativa que pudessem consubstanciar situações mais intensas de violência.
24. Neste enquadramento, foi seleccionada uma cena do **episódio de 2 de Abril** em que Afonso, o vampiro protagonista da série, cai numa emboscada da organização Luz Eterna. É atingido por vários tiros de uma arma de fogo manuseada por um dos elementos da organização. É espancado, amarrado com correntes e levado para o laboratório da Luz Eterna, onde é mantido amarrado sobre uma marquesa. Tem o tronco despido e ensanguentado e respira pesadamente. Afonso está a ser submetido a experiências laboratoriais que se destinam a descobrir a fórmula da eterna juventude, que a organização Luz Eterna acredita que reside na imortalidade dos vampiros. Afonso foi injectado com prata líquida e os elementos da organização comentam que o composto servirá para mantê-lo adormecido. No **episódio de 3 de Abril**, Afonso acorda e, num esgar de raiva, gritando de forma grotesca e assustadora, liberta-se das correntes que o prendem. De imediato, ataca o elemento da Luz Eterna que se encontra no laboratório. Aperta-lhe o pescoço e deixa-o no

chão, assustado. Afonso solta guturais gritos de fúria. Combate outros elementos da Luz Eterna que entretanto entraram no laboratório, com os seus poderes de vampiro. Assim, consegue fugir do laboratório, ensanguentado e cambaleante, a gritar. Continua caminhando pela serra, gritando sem cessar. Até que cai no chão, em agonia.

25. A cena descrita constitui o momento mais denso em termos da referida violência que é denunciada em ambas as participações, nos 6 episódios visionados. Apesar de se tratar de um conjunto de cenas em que se recorre ao uso de armas, com a ocorrência de um rapto, adensadas pelo encarceramento do jovem vampiro raptado num laboratório, para ser submetido a experiências científicas, aquelas não podem ser vistas como contendo um nível de violência inadequada, atendendo quer ao género de programa quer ao público-alvo a que se destina.
26. Também não se conclui ser inadmissível, no contexto da narrativa, a presença habitual de armas, sobretudo junto das personagens que representam a organização Luz Eterna. O clã de vampiros, por seu turno, não apresenta comportamentos especialmente violentos ou impressionantes. Age dentro da normalidade, esforçando-se por manter o secretismo da sua identidade e tentando não sofrer os ataques da Luz Eterna.
27. Reiterem-se os aspectos genéricos da estrutura narrativa e de caracterização das personagens descritos *supra*, designadamente que a série explora sobretudo as problemáticas e vivências juvenis, com a particularidade de entre as suas personagens se encontrarem três vampiros que não ingerem sangue real e não caçam nem mordem humanos ou animais para se alimentarem.
28. As peripécias retratadas no quotidiano do colégio focam essencialmente a vida de adolescentes do secundário. Mostram as relações com o sexo oposto, as dúvidas próprias do crescimento dos adolescentes, as brincadeiras, alguns excessos prontamente controlados por adultos, as rivalidades entre grupos.
29. Saliente-se, além disso, que o imaginário vampírico atravessa todas as faixas etárias, não sendo à partida expectável que este seja vedado a crianças e jovens,



como sugere um dos participantes. A Denunciada sublinha, precisamente, que ao longo das décadas por várias vezes o tema dos vampiros serviu de inspiração a filmes e bandas desenhadas, sendo que apenas nalguns casos se justificará a segmentação para públicos mais adultos e a transmissão em horários especiais.

30. Ademais, a série inscreve-se no fenómeno de ressurgimento dos vampiros enquanto temática de ficção, sendo transversal a diversos suportes, géneros culturais e formatos, transformando-se em tema central de diversas linguagens: literatura, cinema, televisão.
31. As participações que deram entrada na ERC têm como enfoque central a desadequação deste programa ao horário em que o mesmo é transmitido, designadamente por conter conteúdos violentos.
32. Importa, pois, aferir se esta série tem conteúdos susceptíveis de influenciar negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes, em violação do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da LT.
33. Refira-se, a este propósito, que a liberdade de programação só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível, uma vez que é instrumentalmente decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização da liberdade de radiodifusão.
34. Contudo, esta liberdade de programação não é absoluta; existem restrições lícitas, limitando-se, no entanto, ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, incluindo-se aqui a protecção de crianças e jovens.
35. Na esteira do que ficou exposto, a Lei da Televisão consigna, no n.º 3 do artigo 27.º a proibição absoluta de emitir programas “ (...) *susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade das crianças e adolescentes (...)* ”.
36. Já o n.º 4 do mesmo artigo refere-se às situações de proibição relativa ao estabelecer que “[*q*]uaisquer programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser

*acompanhadas da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.”*

37. De modo evidente exclui-se a aplicabilidade do n.º 3 do artigo 27.º, uma vez que esta previsão foi pensada pelo legislador para situações de gravidade extrema, conclusão que se retira dos próprios exemplos consagrados, ao referirem-se a conteúdos que contenham pornografia ou violência gratuita.
38. Resta, pois, saber se a série visada deverá ser objecto dos condicionalismos restritivos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da LT.
39. A análise feita à série Lua Vermelha revelou que em nenhum dos episódios visionados foram detectadas cenas que possam ser consideradas inadequadas ao horário de exibição. Considerou-se não ser o seu conteúdo problemático quer pela carga de violência, quer pelas temáticas abordadas, incluindo também a perspectiva sob a qual são tratadas.
40. Pelo exposto, afigura-se adequada a opção do operador de classificar a série para visionamento por públicos de idades a partir dos 10 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores. Esta é, aliás, a classificação atribuída à generalidade das telenovelas emitidas nos canais de acesso não condicionado exibidas em horário nobre.
41. Por fim, dificilmente se comprovará uma relação de causalidade entre a exposição de crianças a um programa ou uma cena específicos e a assumpção de determinados comportamentos qualificados como negativos ou prejudiciais, sendo admissível que esses comportamentos são influenciados por uma multiplicidade de factores à qual não será estranha a própria socialização nas instituições escolares.
42. Considera-se, assim, não serem aplicáveis os condicionalismos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da LT.

#### **IV. Deliberação**

*Considerando* as duas participações apresentadas contra a série Lua Vermelha, da SIC, ambas versando a alegada violência veiculada e exigindo, conseqüentemente, a exibição do programa em horário mais apropriado;

*Considerando* que a liberdade de programação, exercida nos termos da Constituição e da Lei, só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível;

*Tendo sido* visionados 6 episódios da série com vista a apurar se os conteúdos seriam ajustados quer ao horário, quer à classificação etária da série indicada pelo operador, e não tendo sido detectadas abordagens potencialmente perturbadoras da formação de públicos de faixas etárias inferiores.

O Conselho Regulador delibera não dar seguimento as participações analisadas e, em consequência, determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 7 de Setembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira